LEI Nº 1.010, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

EMENTA: FICAM VEDADOS DE OCUPAR CARGOS OU FUNÇÕES DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, ORDENADORES DE DESPESAS, DIRETORES DE ÓRGÃO, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA, TODOS AQUELES QUE FOREM CONDENADOS, EM DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO OU PROFERIDA POR ÓRGÃO JUDICIAL COLEGIADO, DESDE A CONDENAÇÃO ATÉ O TRANSCURSO DO PRAZO DE OITO ANOS APÓS O CUMPRIMENTO DA PENA.

(VEREADOR CARLITO ALVES DOS SANTOS)

VANDERLEI PALHARI, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Ficam vedados de ocupara Cargos ou Funções de Secretários Municipais, Ordenadores de Despesas, Diretores de Órgão, Funções e Autarquias do Município de Chupinguaia, os que tiverem incluídos nas seguintes hipóteses:

I - Os agentes políticos que perderam seus cargos eletivos por infrigência a dispositivos da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, no período remanescente de 8 (oito) anos a contar da decisão;

II - Os que tenham contra sua pessoa representação transitada e julgada ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político, para a eleição na qual concorreram ou tenham sido diplomados, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da decisão;

III - Ao que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso, do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pela, pelos crimes de:

a) Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e previstos na lei que regula a falência;

c) Contra o meio ambiente e saúde pública;

d) Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

e) De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

g) De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

h) De redução à condição análoga à de escravos;

i) Contra a vida e a dignidade sexual; e

j) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 14 de março de 2011.

VANDERLEI PALHARI
Prefeito Municipal